

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

### Anúncio

Processo n.º 362/06.6TBANS.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — Afonso Santiago Fonseca e outro(s).  
Insolvente — Construções Beiral, L.ª

No Tribunal da Comarca de Ansião, secção única de Ansião, no dia 16 de Novembro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Construções Beiral, L.ª, número de identificação fiscal 501622306, com endereço no Largo da Igreja, Chão de Couce, 3240-000 Ansião, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Andrade Porto, com endereço na Rua de Sofia, 97, 4.º, 3000-390 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são continuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

## Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*. 3000220154

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

### Anúncio

Processo n.º 186-E/1995.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatária judicial — Maria Emília Cravidão Fonseca.  
Requerida — Pavitraço — Sinalização e Segurança Rodoviária, L.ª

O Dr. Afonso Manuel Andrade, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Pavitraço — Sinalização e Segurança Rodoviária, L.ª, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

12 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Afonso Manuel Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Helena Assunção*. 3000220183

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio

Processo n.º 4769/06.0TBRRG.  
Insolvência de pessoa singular (apresentação).  
Insolvente — Peixoto Pereira & Filhos, L.ª  
Efectivo da comissão de credores — António Araújo da Rocha e outro(s).

Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens apreendidos para a massa insolvente.

Efeitos do encerramento — ao abrigo do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE declara-se encerrado o presente processo, por insuficiência de bens apreendidos para a massa insolvente, que garantam o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente.

O encerramento produz os seguintes efeitos:

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, sem prejuízo da intervenção na tramitação do incidente de qualificação de insolvência e na prestação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

Declara-se extinta a instância no processo de verificação de créditos, caso tenham sido reclamados créditos — artigo 231.º, n.º 2, alínea b), do CIRE.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Curado*.

1000308020

### Anúncio

Processo n.º 16/06.3TBRRG.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — Domingos Santos Alves.  
Insolvente — Paulo Ferreira & Ricardo Ferreira, L.ª

No Tribunal da Comarca de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 3 de Novembro de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Paulo Ferreira & Ricardo Ferreira, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505132729, com endereço na Rua de Francisco Duarte, Centro Comercial Sotomayor, loja 13, São Vítor, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Manuel Freitas Ferreira, estado civil, solteiro, nascido em 17 de Dezembro de 1980, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 11874470, com endereço na Rua de Francisco Duarte, Centro Comercial Sotomayor, 235, loja 13, São Vítor, 4715-017 Braga;

Ricardo Fernando Freitas Ferreira, nascido em 20 de Agosto de 1979, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 221418873, bilhete de identidade n.º 11875068, com endereço na Rua de Francisco Duarte, Centro Comercial Sotomayor, 235, loja 13, São Vítor, 4715-017 Braga, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Ficam notificadas as pessoas acima referenciadas na qualidade de legais representantes do devedor Paulo Ferreira & Ricardo Ferreira, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505132729, com endereço na Rua de Francisco Duarte, Centro Comercial Sotomayor, loja 13, São Vítor, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada, da sentença proferida nos presentes autos e a qual fica à disposição na Secretaria deste Tribunal, bem como os duplicados da petição inicial e documentos juntos.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 15 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Comissão de credores: a constituir em sede de assembleia.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Curado*.

1000308021

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio

Processo n.º 5308/06.9TBBERG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Graciana Conceição Alves Oliveira.

Insolvente — Fernando M. C. Ramalho Confecção de Vestuário, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Fernando M. C. Ramalho Confecção de Vestuário, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504281470, com endereço na Rua de Marvila de Baixo, 8-B, rés-do-chão, Sequeira, 4700-000 Braga.

Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

10 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

1000308002

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

#### Anúncio

Processo n.º 274/2002

Falência (requerida).

Requerente — Banco BPI, S. A.

Requerido — Francisco Alexandre Rodrigues Clérigo e outro(s).

A Dr.<sup>a</sup> Sara Lúcia Macedo Faria Guimarães, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que são citados os credores do requerido Francisco Alexandre Rodrigues Clérigo, com último domicílio conhecido na Rua do Almirante Reis, 34, 3.º, tras., 5300 Bragança.

Requerida: Palmira Rodrigues Galvão Clérigo, com último domicílio conhecido na Rua do Almirante Reis, 34, 3.º, tras., 5300 Bragança, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, deduzirem oposição, justificarem os seus créditos, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponham (artigo 20.º, n.ºs 2 e 3, do CPEREF).

A petição deu entrada na Secretaria em 15 de Abril de 2002.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Lúcia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *João Ribas Fernandes*.

3000220057

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Anúncio

Processo n.º 3330/05.ITBOAZ-E.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Jorge Ruben Rego.

Insolvente — Alsilplast — Indústria Transf. Plásticos, L.<sup>da</sup>

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Alsilplast — Indústria Transf. Plásticos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504249460, com endereço na Zona Industrial Cesar, Mergulhão, Cesar, 3720 Oliveira de Azeméis, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Adriano de Sousa Pinho*.

3000220194

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

#### Anúncio

Processo n.º 1467/06.9TBPFR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — J. Martins & Dias, L.<sup>da</sup>

Insolvente — Joaquim Pacheco & Filhos, L.<sup>da</sup>

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Joaquim Pacheco & Filhos, L.<sup>da</sup>, com endereço na Rua de 25 de Abril, 184, Figueiró, 4590-206 Paços de Ferreira.